



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	593168-2021
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA
GESTOR:	SERGIO APARECIDO PAULINO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOSE PINTO DA SILVA
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
NÚMERO DA O.S.	675/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	4



1. Introdução

Senhor Secretário,

Vem-nos o presente feito para análise da manifestação quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa dought Segunda Secex.

2. Análise de Defesa

Relacionar a irregularidade conforme relatório técnico preliminar.

SERGIO APARECIDO PAULINO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar o Termo de Posse da ex-servidora Sra. BENEDIA DA COSTA SILVA, no cargo de Agente de Serviço Público. - Tópico - 1.1. Vínculo do servidor falecido

1.2) Apresentar a declaração de não acúmulo de benefícios (pensão/aposentadoria) de outros órgãos/entidade da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou de RGPS. - Tópico - 3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

RESPOSTA DO GESTOR: NÃO HOUVE

Consta na análise da vida funcional que a servidora efetiva ocupava cargo de Agente de Serviço Público, Classe "C" Nível "10", com o tempo prestado ao Município de 11/12/2008 a 11/05/2021, correspondente a 12 anos, 05 meses e 05 dias.

ANÁLISE DA DEFESA:

Infelizmente não houve resposta do Sr. Gestor quanto aos documentos comprobatórios solicitados no Relatório Técnico Preliminar, mesmo em se tratando de direito de menor e tendo sido oportunizada a dilação de prazo para que o fizesse, conforme ofício n. 546/2021 inserido no documento externo n. 276976/2021.

Da análise, constata-se diferença entre as datas indicadas na Certidão para fins de Aposentadoria e/ou Pensão, (12a. 05m. e 05d) e a Planilha de Cálculo de Benefício de Pensão, (14a, 06m e 21d), do documento externo n. 190613/2021. Em razão disso, mantém-se a irregularidade e reitera-se a apresentação do Termo de Posse da ex-servidora, item 1.1 do Relatório Técnico, a fim de averiguar a correta contagem de tempo de serviço prestados pela ex-servidora.



Quanto ao item 1.2, verifica-se que efetivamente foi juntada, às fls. 26, a declaração de não acúmulo de recebimento de pensão. Em que pese o relatório preliminar tenha requerido a declaração de não acúmulo de aposentadoria, esta Secex entende ser desnecessária essa declaração, tendo em vista que a menor de idade não tem direito a se aposentar. Portanto, suficiente a declaração sobre a não acumulação de pensão.

Ao analisar os demais requisitos para a pensão, constatamos o seguinte:

Consta à fls. 15 que a ex-servidora passou a contribuir para o RPPS em 3/2007. Se considerarmos que a ex-servidora tenha tomado posse no cargo público em 1º/03/2007, em 11/05/2021, data do óbito (à fl. 3), a ex-servidora teria completado 5185 dias de efetivo exercício no cargo.

Contudo, para o cálculo do salário de benefício (regra da proporcionalidade arts. 12 e 13 da Lei Municipal 275/2005), foram considerados 5311 dias para efeito do cálculo da proporcionalidade (à fl. 19), o que faz elevar o salário de benefício da pensionista.

Portanto, necessária a retificação da Planilha apresentada à fls. 19, por dois motivos apresentados, quais sejam: 1) diferença entre as datas apresentadas na planilha de cálculo e na certidão para Aposentadoria e/ou Pensão; 2) e o suposto superdimensionamento dos dias de contribuição (5311 dias).

Por sua vez, verifica-se que o Requerimento do benefício se deu após 30 dias (20/07/2021) da data do óbito (11/05/2021), portanto, os valores pagos a título de pensão deverão obedecer a norma do art. 31, II, da legislação vigente, Lei n. 676, de 14/09/2020, ou seja, o benefício da pensão deverá ser pago desde a data do requerimento (20/7/2021), e não da data do óbito como fez Portaria nº 002/2021, à fl. 14.

Sobre os demais critérios de cálculo da pensão, essa Secex entende que eles estão de acordo com os arts. 12, I, e 13, caput, da Lei Municipal n. 275/2005 c/c o art. 29 da Lei Municipal n. 676, de 29 de julho de 2020.

No concernente à fundamentação legal da Portaria 02/2021, à fls. 13 do documento externo n. 190613/2021, esta Secex entende que deve manter a fundamentação legal inicial, porém acrescentar os arts. 12, I, e art. 13, caput, Lei Municipal n. 275, de 09/05/2005, c/c o art. 29 da Lei Municipal n. 676, de 14/09/2020.

Em razão das irregularidades até a presente data, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

1) Irregularidade: NÃO SANADA

Apresentar o Termo de Posse da ex-servidora Sra. BENEDIA DA COSTA SILVA, no cargo de Agente de Serviço Público. - Tópico - 1.1. Vínculo do servidor falecido

2) Irregularidade: SANADA

Apresentar a declaração de não acúmulo de benefícios (pensão/aposentadoria) de outros órgãos/entidade da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou de RGPS. - Tópico - 3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

3) Irregularidade: NÃO SANADA

Inconformidade no número de dias de contribuição para cálculo da proporcionalidade da aposentadoria por invalidez.

4) Irregularidade: NÃO SANADA

Pagamento do benefício a partir da data do óbito e não da data do requerimento.

1) irregularidade



Da análise, constata-se diferença entre as datas indicadas na Certidão para fins de Aposentadoria e/ou Pensão, de fls.28 (12a. 05m. e 05d) e a Planilha de Cálculo de Benefício de Pensão, de fls.19 (14a, 06m e 21d), do documento externo n. 190613/2021. Em razão disso, mantém-se a irregularidade e reitera-se a **apresentação do Termo de Posse da ex-servidora**, item 1.1 do Relatório Técnico, a fim de averiguar a correta contagem de tempo de serviço prestados pela ex-servidora. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Enviar Termo de Posse da ex-servidora, a fim de averiguar a diferença entre as datas indicadas na Certidão para fins de Aposentadoria e/ou Pensão, de fls .28 (12a. 05m. e 05d) e a Planilha de Cálculo de Benefício de Pensão, de fls.19 (14a, 06m e 21d), do documento externo n. 190613/2021. - LB15

2) irregularidade

No concernente a Fundamentação Legal da Portaria 02/2021, de fls. 13 do documento externo n. 190613/2021, se dever manter a fundamentação legal inicial, porém acrescentar arts. 12, I, e 13, caput, da Lei Municipal n. 275/2005 c/c o art. 29 da Lei Municipal n. 676, de 29 de julho de 2020. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

2.1) Retificar a Fundamentação Legal da Portaria 02/2021, de fls. 13 do documento externo n. 190613/2021, mantendo a fundamentação legal inicial, porém acrescentar os arts. 12, I, e 13, caput, da Lei Municipal n. 275/2005 c/c o art. 29 da Lei Municipal n. 676, de 29 de julho de 2020. - LB15

3) irregularidade

Consta à fls. 15 que a ex-servidora passou a contribuir para o RPPS em 3/2007. Se considerarmos que a ex-servidora tenha tomado posse no cargo público em 1º/03/2007, em 11/05/2021, data do óbito (à fl. 3), a ex-servidora teria completado 5185 dias de efetivo exercício no cargo. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

3.1) Retificar Planilha de Cálculo de fls.19, do documento externo 190613/2021, conforme o número de dias de efetiva contribuição contados após o início do exercício pela ex-servidora; - LB15

4) irregularidade

Verifica-se que o Requerimento do benefício se deu após 30 dias (20/07/2021) da data do óbito (11/05/2021), portanto, os valores pagos a título de pensão deverão obedecer a norma do art. 31, II, da legislação vigente, Lei n. 676, de 14/09/2020, ou seja, o benefício da pensão deverá ser pago desde a data do requerimento (20/7/2021), e não da data do óbito como enunciado na Portaria nº 002/2021, à fl. 14.



LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

4.1) O benefício da pensão deverá ser pago desde a data do requerimento (20/7/2021) e não da data do óbito como enunciado na Portaria nº 002/2021, à fl. 14, em conformidade com o art. 31, II, da Lei Municipal. - **LB15**

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, a CITAÇÃO para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

SERGIO APARECIDO PAULINO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Enviar Termo de Posse da ex-servidora, a fim de averiguar a diferença entre as datas indicadas na Certidão para fins de Aposentadoria e/ou Pensão, de fls .28 (12a. 05m. e 05d) e a Planilha de Cálculo de Benefício de Pensão, de fls.19 (14a, 06m e 21d), do documento externo n. 190613/2021. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

1.2) *Retificar a Fundamentação Legal da Portaria 02/2021, de fls. 13 do documento externo n. 190613/2021, mantendo a fundamentação legal inicial, porém acrescentar os arts. 12, I, e 13, caput, da Lei Municipal n. 275/2005 c/c o art. 29 da Lei Municipal n. 676, de 29 de julho de 2020. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

1.3) *Retificar Planilha de Cálculo de fls.19, do documento externo 190613/2021, conforme o número de dias de efetiva contribuição contados após o início do exercício pela ex-servidora; - Tópico - 2. Análise de Defesa*

1.4) *O benefício da pensão deverá ser pago desde a data do requerimento (20/7/2021) e não da data do óbito como enunciado na Portaria nº 002/2021, à fl. 14, em conformidade com o art. 31, II, da Lei Municipal. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2022.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA